ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL

PROVIMENTO Nº 008/2.005

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 94, inciso XVI, alínea " e", do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 64, de 05 de janeiro de 2005,

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Complementar nº 64, de 04 de janeiro de 2005,(Diário Oficial do Estado, edição de 05.01.2005), dispõe que: "A Corregedoria Geral de Justiça encarregar-se-á da distribuição dos processos em razão das determinações constantes desta Lei";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a divisão equitativa de processos nas varas de igual competência das referidas Comarcas;

CONSIDERANDO que a alteração realizada pela Lei Complementar 64/2005, em seus arts. 67 a 75-A e 76, causa profundas alterações nas competências das evidenciadas comarcas;

CONSIDERANDO o Princípio do Juiz Natural, inserto no art. 5º, incisos XXXVII e LIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços judiciárias, em razão da mudança de competência, sob pena de prejuízo para o jurisdicionado e para o próprio Poder Judiciário, com a redesignação de audiências, em caso de redistribuição,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nas comarcas de Bayeux, Cajazeiras e Guarabira, observar-se-á o seguinte: I Os processos de inventários e arrolamentos que se encontram na 3a vara, serão encaminhados, para redistribuição eqüitativa, às 2a, 3a, e 4a Varas; II Os processos que tenham as características descritas no art. 52 da LOJE, que se encontram na 1a Vara, serão redistribuídos eqüitativamente para as 2a, 3a e 4a Varas.
- Art. 2º Nas comarcas de Patos, Santa Rita e Sousa, observar-se-á o seguinte, na distribuição de processos: I As novas cartas precatórias criminais serão eqüitativamente distribuídos para as 2a, 4a e 5a Varas, até o número daqueles processos na 1a Vara, e, atingido esse número, passarão a ser distribuídos normalmente também para a 1a Vara; II Os inventários e arrolamentos serão redistribuídos eqüitativamente para as 1a, 2a, 4a e 5a Varas; III Os novos processos, que tenham as características dos relacionados no art. 40 da

LOJE, serão distribuídos para a 1a Vara, até à média dos mesmos processos nas outras varas.

Art. 3º - Nas comarcas de Catolé do Rocha, Esperança, Itabaiana, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal e Sapé, os processos de inventários, arrolamentos, cumprimento de testamentos e legados e de providências necessárias à arrecadação de resíduos, serão encaminhados para redistribuição eqüitativa entre as 1a e 2a Varas.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2.005

DES. NESTOR ALVES DE MELO FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA